

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

DECRETO Nº 04, de 03 de janeiro de 2.025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Picos/PI afetadas pelas chuvas torrenciais que assolaram a municipalidade em data de 29/12/2.024, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO a ocorrência no território do Município de Picos, no dia 29 de dezembro de 2024, de eventos climáticos extremos, como precipitações pluviométricas de 160 mm, que restou por provocar alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de **Nível II**;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo município decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, como o comprometimento de moradias, de estradas, de funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em parte da extensão territorial do Município de Picos PI, especificamente nos bairros Paroquial, DNER, Bomba, São Vicente, Passagem das Pedras, Boa Vista, Morada do Sol, e Ipueiras; isso em virtude dos desastres naturais classificados e codificados como tempestades locais / chuvas torrenciais COBRADE 1.3.2.1.4 tipificado como desastre de Nível II, conforme Portaria/MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil do município de Picos/PI, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da referida Secretaria de Defesa Civil do município de Picos/PI.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. O Poder Executivo Municipal, mediante comprovada necessidade dos munícipes eventualmente afetados pelas consequências das cheias, a ponto de comprometer suas subsistências, poderá fazer doações de gêneros alimentícios e/ou outros socorros, a depender das circunstâncias, nos termos da legislação.
- Art. 7°. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 8°. De acordo com o artigo 167, § 3° da CF/88, fica admitido ao poder público municipal a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas imprevisíveis e urgentes.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

Passo Jawton de Mono fin5

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.

PREFEITO MUNICIPAL